



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando as Portarias MEC Nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, Portaria MEC nº 783, de 25 de junho de 2008; Portaria Inep nº 147, de 04 de setembro de 2008 e o Edital do INEP Nº32, de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Orientar a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração parcial de Proficiência com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2019.

Art. 1º O interessado em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2019 pelo Ifes, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. No ato da inscrição do ENCCEJA 2019, indicar o Ifes como Instituição Certificadora para fins de Certificação de Conclusão do Ensino Médio;
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, na data de realização do Exame para o ensino médio.
- III. Atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enceja.
- IV. Alcançar na área de conhecimento de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias nota igual ou superior a 100 pontos e no mínimo 5,0 (cinco) pontos na redação, numa mesma edição do exame;
- V. Não ter concluído o ensino médio.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do interessado, no momento de sua inscrição no ENCCEJA 2019, selecionar o *campus* para sua certificação, através do próprio sistema.

Parágrafo único: Os *campi* do Instituto Federal do Espírito Santo que podem oferecer a certificação são:

- I. de Alegre;
- II. Aracruz;
- III. Barra de São Francisco
- IV. Cachoeiro de Itapemirim;
- V. Cariacica;
- VI. Centro-Serrano;
- VII. Colatina;
- VIII. Guarapari;
- IX. Ibatiba;
- X. Itapina;
- XI. Linhares;
- XII. Nova Venécia;
- XIII. Montanha;
- XIV. Piúma;
- XV. Santa Teresa;
- XVI. São Mateus;
- XVII. Serra;
- XVIII. Venda Nova do Imigrante;
- XIX. Viana;
- XX. Vila Velha;
- XXI. Vitória;
- XXII. Centro de Referência em Formação e Educação à Distância – CEFOR.

Art. 3º O PARTICIPANTE deverá procurar o campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo indicado no ato da inscrição, para pleitear a Declaração Parcial de Proficiência e/ou Certificação de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emissão dos certificados, contados a partir do protocolo de solicitação do participante na secretaria do campus.

Parágrafo Único: Nos casos de urgência, como aquele em que o participante necessita comprovar a certificação para ingressar no Ensino Superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo disporá o prazo de até 10 dias úteis para emissão do certificado, mediante justificativa do interessado.

Art. 5º Os campi emitirão também a Declaração parcial de Proficiência aos interessados que tenham conseguido atingir a pontuação mínima nas áreas de conhecimento do ENCCEJA 2019.

§1º A Declaração Parcial de Proficiência será expedida somente para os candidatos que tenham solicitado a certificação no ato da inscrição do ENCCEJA 2019, mas não tenham conseguido atingir a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento.

§2º O interessado deverá ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENCCEJA 2019;

§3º O participante do ENCCEJA 2019 interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência em alguma(s) área(s), deverá ter atingido o mínimo de 100 (cem) pontos em cada área(s) a ser solicitada.

§4º Para obter a Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias o participante deverá atingir duas notas mínimas ao mesmo tempo: o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de redação em uma mesma edição do exame.

Art. 6º O participante poderá apresentar a Declaração Parcial de Proficiência, referente aos exames anteriores do ENCCEJA (2006, 2007, 2008, 2017 e 2018), para requerer a certificação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 7º O participante poderá apresentar a Declaração Parcial de Proficiência, referente aos exames do ENEM (2009 a 2016), para requerer a certificação de conclusão do Ensino Médio. Caso haja necessidade de conversão de notas, esta será definida através de Orientação Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Os participantes emancipados não poderão solicitar a Certificação por meio do ENCCEJA, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010.

Art. 9º A lista dos certificados emitidos serão tornados públicos em sítio eletrônico do Ifes, devendo constar: nome, número de inscrição, órgão certificador do certificado (com informação do campus) e data de expedição.

Parágrafo Único: A publicação deverá ser realizada pelo Registro Acadêmico de cada campus, uma vez por semestre.

Art. 10º Os casos omissos serão submetidos a análise da Coordenadoria de Registro Acadêmico da Unidade Certificadora junto à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11º Esta Orientação Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Adriana Piontkovsky Barcellos
Pró-Reitora de Ensino
Portaria nº 2883 – DOU de 11.10.2017